



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para a Determinação e Defesa da Elevação do Zelo para Mulheres e Sofredores – AZUDA.

Agnes Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agrobramo, Limitada.

Bontur Comercial e Rent, Limitada.

Celebrity Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil 123, Limitada.

CONSIMA – Construção Civil e Manutenção, Limitada.

DFS Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enserve Process Control Technologies, Limitada.

GEKS Consulting, Limitada.

Go Fly Travel & Tours, Limitada.

Heitntzmann Mozambique, Limitada.

JJM Contabilista Certificado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lugymar, S.A.

Madjope, Limitada.

Mawi Agente & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mbuzine Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mrmax Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pitane Dream School, Limitada.

Sai Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solution & Service, Limitada.

Supermercado Fátima, Limitada.

Venus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wen Min Energy Co, Limitada

Wes Serviços, Limitada.

Wuyanne Eventos & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para a Determinação e Defesa da Elevação do Zelo para Mulheres e Sofredores – AZUDA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Determinação e Defesa da Elevação do Zelo para Mulheres e Sofredores - AZUDA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 de Agosto de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para a Determinação e Defesa da Elevação do Zelo para Mulheres e Sofredores - AZUDA

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica,
âmbito, sede e duração e objectivos**

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação para a Determinação e Defesa da Elevação do Zelo para Mulheres e Sofredores, doravante designado por AZUDA.

Dois) A AZUDA é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AZUDA é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré, 1078, 6º andar podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, ou criar delegações noutros pontos do país, mediante deliberação da assembleia geral. Dois) A AZUDA é constituída por tempo

indeterminado, contando-se a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A AZUDA tem como objectivo:

- Promover o desenvolvimento de capacidade da AZUDA e de intervenção de mulheres e sofredores no desenvolvimento social, e económico;
- Promover a sensibilização das mulheres e sofredores para mudança comportamental em relação à prevenção e combate de doenças

de transmissão sexual, tais como as DTS e HIV/SIDA;

- c) Promover campanhas para a divulgação de estratégias de determinação e práticas inovadoras e bem-sucedidas de actividades que contribuam para melhorar as ferramentas de trabalho com mulheres, sofrendores e a comunidades e influenciar as abordagens de intervenção do desenvolvimento geral;
- d) Promover a integração de mulheres e sofrendores na consolidação de equidade do género, educação cívica e moral, direitos humanos e democracia;
- e) Promover campanhas de apoio material e moral para mulheres e sofrendores em colaboração com as estruturas competentes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidos como membros da AZUDA todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros desde que se comprometam a cumprir com o princípio preconizado no presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

A AZUDA tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros mentores - são aqueles que tiveram a iniciativa de criar a AZUDA;
- b) Membros fundadores – são aqueles que participaram na primeira Assembleia Geral da constituição da AZUDA.
- c) Membros ordinários - São aqueles que forem admitidos depois da celebração da escritura pública da AZUDA.
- d) Membros beneméritos – São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuem com meios matérias e ou financeiro a favor da AZUDA.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Os membros da AZUDA têm os seguintes direitos:

- a) Votar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Elegar e ser eleito para cargos dos órgãos sociais;

- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela AZUDA;
- d) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei ou aos presentes estatutos;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Os membros da AZUDA têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Pagar regular e pontualmente as jóias e quotas mensais;
- c) Denunciar actos que tenham como objectivo pôr em causa o bom nome da AZUDA;
- d) Manifestar espírito de disciplina e solidariedade entre os membros e os órgãos sociais.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membros)

A qualidade de membro da AZUDA perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da AZUDA;
- b) Renúncia voluntária;
- c) Falta de pagamento de quotas, sem causa justificável, num período superior a seis meses;
- d) Falta de comparência injustificada a três reuniões consecutivas, tendo sido devidamente convocado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AZUDA são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de três (3) anos, com direito a reeleição duas vezes.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de três (3) anos, com direito a reeleição duas vezes.

Três) O mandato do Conselho de Direcção, é por tempo indeterminado, por ser responsável pela elaboração, implementação de todas actividades e programas da AZUDA.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si, não podendo exercer em simultâneo mais de um cargo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A assembleia geral é o órgão deliberativo da AZUDA, e é composto por todos os seus membros que se encontram em gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, mais de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Se uma hora depois da hora marcada não estiver presente na sala dos trabalhos a sessão terá lugar com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, exceptuando aqueles que exigem maioria qualificada.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Elegar os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre a admissão dos membros beneméritos;
- d) Apreciar e decidir sobre o relatório;
- e) Deliberar sobre aquisição de bens patrimoniais;
- f) Fixar os valores da jóia e de quotas;
- g) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar aos bens patrimoniais;
- h) Ratificar exclusão de membros em virtude de razões de ordem disciplinar.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão que orienta as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um (a) presidente;

- b) Uma secretária; e
- c) Um (a) vogal.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral, entra em funcionamento no momento da realização da Assembleia geral da AZUDA.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão colegial de admissão corrente da AZUDA, e é composto por três (3) membros, dentre eles:

- a) Um presidente;
- b) Um (a) secretária; e
- c) Um (a) tesoureiro (a).

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção, funciona num ambiente de boa governação e transparência pelo que realiza encontros trimestrais com os membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal para a avaliação das actividades implementadas.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho da Direcção:

- a) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Zelar pela aplicação e cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir todas as actividades da AZUDA;
- d) Representar a AZUDA em juízo e fora de através do presidente do Conselho de Direcção;
- e) Fazer prestação de contas à Assembleia Geral;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento geral interno e os regulamentos específicos;
- g) Propor à Assembleia a exclusão de membros por motivos disciplinares;
- h) Propor à assembleia a atribuição da categoria de membros beneméritos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão da auditoria das actividades da AZUDA.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente;

- b) Um (a) relator; e
- c) Um (a) secretário (a).

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria simples de votos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escritura e documentação sempre que julgue conveniente, e se necessário solicitar auditoria a organismos competentes;
- b) Controlar a utilização e a conservação do património da AZUDA;
- c) Receber, analisar e apresentar petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros e outros órgãos sociais da AZUDA, sobre estatutos, programas, regulamento interno, resoluções da Assembleia Geral, bem como a auditoria financeira da AZUDA;
- d) Submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

O Património da AZUDA é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos onerosa ou gratuitamente.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a AZUDA, os bens patrimónios desta, tomam o destino que a Assembleia Geral definir.

Dois) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis (6) meses após a deliberação da dissolução da AZUDA.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Os fundos da AZUDA provêm de:

- a) Rendimentos resultantes da actividade da AZUDA e das Instituições a ela ligadas;
- b) Produto de quotas e das contribuições dos membros;
- c) Doações e legados;
- d) Produto de venda de quaisquer produtos que a AZUDA promova para a realização dos seus objectivos; e
- e) Das contribuições desde que não sejam ilícitas ou imorais.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Um) As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação deste estatuto e regulamentos internos da AZUDA, serão resolvidos por apreciação conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e de Direcção e em conformidade com a legislação em vigor.

Dois) Casos resultados não sejam alcançados pela via prevista no número anterior, recorrerão as partes a arbitragem e em último recurso as instâncias judiciais.

ARTIGO VINTE E OITO

(Símbolos)

Um) A AZUDA terá, símbolo e distintivos próprios.

Dois) Compete à Assembleia Geral aprovar o símbolo e distintivos da AZUDA.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extinção e liquidação)

Um) A AZUDA extingue-se por deliberação da assembleia que deverá obter voto favorável de pelo menos três quartos dos membros com direito a voto.

Dois) A liquidação resultante da extinção será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinam os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens da AZUDA.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após o seu reconhecimento jurídico.



Agnes Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101500136, uma entidade denominada Agnes Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Inês Carmen Estêvão Licussa, maior, solteira, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100192188S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 15 de Outubro de 2020 e válido até 15 de Outubro de 2025, com domicílio na cidade de Maputo, na rua Jerônimo Osório n.º 107, que outorga na qualidade de sócia.

Pelo presente instrumento, constitui a sociedade denominada Agnes Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO UM

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Agnes Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede provisória na cidade de Maputo, distrito Municipal de Ka Mpumo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste Contrato.

ARTIGO DOIS

Objecto

A sociedade dedicar-se-á a: Prestação de serviços de confecção e venda de peças e acessórios de vestuário; industrialização, *design*, comercialização de vestuário e seus acessórios em geral, incluindo artigos esportivos; consultoria, assessoria, agenciamento, concepção e implementação de projectos de colecções de vestuários e seus acessórios; promoção e administração de bens e direitos de propriedade industrial na área de confecções; comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de: têxteis, calçados, vestuários e seus acessórios; artigos de desporto, campismo e lazer; cortinados, carpetes e tapetes; produtos de higiene, perfumes e seus derivados; representação direitos de propriedade intelectual, de firmas, marcas e produtos de qualquer natureza nacionais e/ou estrangeiras.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pela senhora Inês Carmen Estêvão Licussa. O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei.

ARTIGO QUATRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Código Comercial vigente.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Agrobramo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 1 da sociedade Agrobramo, Limitada, matriculada NUEL 101097145, foi deliberada pelos sócios a nomeação do procurador, ficando alterada parcialmente a redacção dos estatutos

no seu artigo quarto, número três o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da e sociedade, fica a cargo dos sócios Manuel Pina Cabrita da Silva e Rosileide dos Santos Ribeiro da Silva, desde já nomeados como administrador.

Dois) Os administradores poderão em comum acordo constituir procuradores/mandatários.

Três) Fica nomeado como procurador da sociedade o senhor José Luís Madureira Pinto Vara.

Quatro) A sociedade obriga se pela assinatura ou do procurador e/ou de cada um dos administradores.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos administradores, procurador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Matola, 27 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Bontur Comercial e Rent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101853497, uma entidade denominada, Bontur Comercial e Rent, Limitada.

A sociedade de responsabilidade limitada é constituída de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, entre Mário Ivo Ezequiel Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300029665S, emitido ao 10 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo, distrito da Matola, bairro de Infulene, quarteirão 23, casa 50, que ortoga porsí e em representação do seu filho Haynes Ezequiel Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 100108893972D, emitido a 3 de Agosto de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo, bairro Matola Gare, quarteirão 12.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bontur Comercial e Rent, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na província de Maputo, distrito, bairro de Infulene, casa n.º 50, quarteirão n.º 23

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato á entidades públicas ou Privadas, legalmente constituídas ou registada.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: A prestação de serviços de agenciamento e aluguer de viaturas e turismo.

Dois) A sociedade poderá associar se com outras empresas, participando no seu capital, em regime de participação não societária, segundo quaisquer modalidades admitidas por Lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- Mário Ivo Ezequiel Matsinhe, com uma quota no valor de 127.500,00MT (cento vinte e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente á 85 % do capital social;
- Haynes Ezequiel Matsinhe, com uma quota no valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Mário Ivo Ezequiel Matsinhe.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes necessários, conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao sócio maioritário decidir e com conhecimento dos restantes sócios sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Celebrity Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101661164, uma entidade denominada Celebrity Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simion Ananias Macube, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101619547M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 27 de Junho de 2019, com domicílio na cidade de Maputo, bairro polana canico, que outorga na qualidade de sócio.

Pelo presente instrumento, constitui a sociedade denominada Celebrity Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO UM

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Celebrity Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommershild, distrito Municipal de Ka Mpumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único.

ARTIGO DOIS

Objecto

A sociedade dedicar-se-á a: Prestação de serviços na área de mecânica geral, assistência técnica, a sociedade poderá exercer qualquer actividade complementar ou diversas de natureza económica e social, a sociedade poderá adquirir, participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas com objeto social diferente.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pela Senhora Simion Ananias Macube.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUATRO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do: Administrador único.

ARTIGO QUINTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Código Comercial vigente.

Maputo, 31 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Centro Infantil 123, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101864804, uma entidade denominada, Centro Infantil 123, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Rogério Dinis Eduardo Cuco, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 2292, flet -2, 1º andar bairro da Coop, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041206B, emitido em Maputo a 11 de Março de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.e Lasmim Ricardo Rafael Napita Napita Cuco, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100367807M, emitido a 11 de Março de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e formas de representação)

A sociedade adota a denominação Centro Infantil 123, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Tomás Duda, bairro Polana, n.º 203, 1º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objeto, Centro Infantil.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT, (cem mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Rogério Dinis Eduardo Cuco;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Lasmim Ricardo Rafel Napita Napita Cuco.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Rogério Dinis Eduardo Cuco e Lasmim Ricardo Rafel Napita Napita Cuco. desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CONSIMA – Construção Civil e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101865819 uma entidade denominada, CONSIMA – Construção Civil e Manutenção, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Gabriel Francisco Simbine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natura de Maputo, portador de Bilhete de Identidade

n.º 100101555681N emitido a 16 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Alberto Samuel Massinga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação 100100652451A, emitido a 1 de Junho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui entre uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação CONSIMA – Construção Civil e Manutenção, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, bairro do Fomento, rua Vanduze n.º12 n.º312.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercício de construção:

- a) Obras públicas;
- b) Construção civil;
- c) Reabilitação e manutenção;
- d) Estrada e pontes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000.000MT, (quinhentos mil meticais) e corresponde a 100% do capital social.

Alberto Samuel Massinga, com 75.000.000MT, (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 50% e Gabriel Francisco Simbine, com 75.000.000MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios gerentes com plenos poderes Gabriel Francisco Simbine e Alberto Samuel Massinga.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato Gabriel Francisco Simbine e Alberto Samuel Massinga.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

DFS Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101853926 uma entidade denominada, DFS Technolog – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Único: Vander Carsnae Noormahomed, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141669P, emitido a 3 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola,

residente no Fomento, casa n.º 72, cidade da Matola.

Pelo presente instrumento, constitui a sociedade denominada DFS Technology-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO UM

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adota a denominação DFS Technology Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede na província de Maputo, rua do Capelo, n.º 302, quarteirão 10, Chamanculo A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO DOIS

Objecto

A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Venda de todo tipo de material informático e venda de consumíveis de escritório;
- b) Manutenção e reparação de material informático.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Vander Carsane Noormahomed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUATRO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ficará a cargo do sócio único Vander Carsane Noormahomed, podendo este, designar ou constituir mandatários conferindo-lhes específicos ou plenos poderes de representação e administração corrente.

Dois) Salvo deliberação do sócio único a administração da sociedade manter-se-á a cargo do administrador indicado no número anterior, sem prejuízo, de outro administrador ser nomeado posteriormente, o que não implica a exoneração daquele, se não for expressamente deliberada.

Três) Havendo deliberação de indicação de mais um administrador para a sociedade, a mesma deverá indicar os poderes de cada um dos administradores e / ou o modo de funcionamento da administração.

ARTIGO CINCO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Código Comercial vigente.

Maputo, 2 Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Enserve Process Control Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 1011852865, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A entidade denominada Enserve Process Control Technologies, Limitada, é uma sociedade limitada, por quotas de responsabilidade de estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida Patrice Lumumba, bairro de Fomento, n.º 319, andar rés-do-chão, cidade de Matola.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

- a) Comércio interno e internacional de equipamentos industriais;

b) Fornecimento e montagem de bombas, válvulas, compressores e motores elétricos;

c) Manutenção e reparação de bombas, compressores e motores elétricos, detecção e reparação de fugas em condutas de gases e líquidos.

d) Prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos;

e) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, navegação e para outros fins, N.E;

f) Comércio por grosso de outros bens e consumo, NE;

g) Comércio por grosso não especializada;

h) Comércio geral.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- i) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- ii) Representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

Participação noutras sociedades e empreendimentos

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota nominal repartida de seguinte forma:

- a) Samuel João Chidambo, participação 60% avaliada no valor de 12.000,00MT, (doze mil meticais);
- b) Niekkie Ronald Stroebel, participação 20% avaliada no valor de 4.000,00MT (doze mil meticais);

- c) Steven Allan Bannister, participação 20% avaliada no valor de 4.000,00MT (doze mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário podera conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo prévio com o titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- For Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência, representação e limites

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, Samuel João Chidambo, participação que desde já é nomeado gerente, Niekkie Ronald Stroebel director-geral e Steven Allan Bannister director financeiro.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, os proprietários poderão decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações e actos equiparados

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas de exercício

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados de exercício

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição,

mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

GEKS Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101858561, uma entidade denominada, GEKS Consulting, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Salimo Ali Fumo, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100944625M, emitido pela Direcção Civil de Maputo, a vinte e sete de Dezembro de dois mil vinte um, que neste acto outorga por si e no uso do poder parental em representação dos seus filhos menores: Gyan Salimo Fumo, solteiro; de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106072977D, emitido pela Direcção Civil de Maputo, a quinze de Junho de dois mil vinte e dois; Enzo Salimo Fumo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106072979S, emitido pela Direcção Civil de Maputo, a quinze de Junho de dois mil vinte e dois; Kylian Salimo Fumo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108889986N, emitido pela Direcção Civil de Maputo, a dezassete de

Outubro de dois mil e dezanove e Sanaira Salimo Fumo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108892613S, emitido pela Direcção Civil de Maputo, a vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação GEKS Consulting, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, n.º62.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria em gestão, fiscalidade, contabilidade, auditoria, recursos humanos e serviços;
- A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT, (trezentos mil meticais), dividido em cinco quotas desiguais:

- Uma quota com o valor nominal de duzentos e dez mil meticais, pertencente ao sócio Salimo Ali Fumo, equivalente a setenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal, pertencente aos sócios, distribuída da seguinte forma: Gyan Salimo Fumo, vinte dois mil e quinhentos meticais, equivalentes a sete vórgula cinco por cento do capital social; Enzo Salimo Fumo, vinte dois mil

e quinhentos meticais, equivalente a sete vórgula cinco por cento do capital social; Kylian Salimo Fumo, vinte dois mil e quinhentos meticais, equivalentes a sete vórgula cinco por cento do capital social e Sanaira Salimo Fumo, vinte dois mil e quinhentos meticais, equivalente a sete vórgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Salimo Ali Fumo que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade e bastante a assinatura de único administrador, ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2022.—
O Técnico, *Ilegível*.

Go Fly Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Setembro de dois mil e vinte e dois, na sociedade Go Fly Travel & Tours, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na rua Consiglier Pedroso n.º 77, rés-do-chão, cidade de Maputo, registada sob o n.º 101 147 878, está inscrito o pacto social da referida sociedade, no Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUIT 400 989 672, e com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), adiante designado por sociedade. O sócio Amade Remtula Ali Hussen Amad, transmite uma quota equivalente a 5.000,00MT correspondente a 5% do capital social sociedade para o senhor Mahomed Hussen Amad, Assraf Ali Hussen Amad, casado com Sheila Denyse Acubo Amad, regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100771000M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vlademir Lenine n.º1106, 3ªA, F-2, NUIT 124.490.952. Irshad Mahomed Iqbaal Hanif transmite uma quota equivalente a

5.000, senhor Assraf Ali Hussen Amad. O sócio Mehmd Abdul Sattar, transmite uma quota equivalente a 5.000,00MT correspondente a 5% do capital sociedade para o senhor Mahomed Hussen Amad, solteiro, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100440039C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua 24 de Julho S/N, cidade de Tete, NUIT 113.951.923. Os sócios Irshad Mahomed Iqbal Hanif, transmite a sua quota 5.000,00MT correspondente a 5% cada, do capital sociedade para o senhor Mahomed Hussen Amad.

Em consequência as alterações feitas, os artigos primeiro, quarto e sétimo passam a ter nova seguinte redacção:

- Amade Remtula Ali Hussen Amad, com 20% do capital social, correspondente a 100.000,00MT;
- Mehmd Abdul Sattar, com 20% do capital social, correspondente a 100.000,00MT;
- Assraf Ali Hussen Amad, com 20% do capital social, correspondente a 100.000,00MT;
- Irshad Mahomed Iqbal Hanif, com 20% do capital social, correspondente a 100.000,00MT;
- Mahomed Hussen Amad, com 20% do capital social, correspondente a 100.000,00MT.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete aos sócios Amad Remtula Ali Hussen Amad, Mehmd Abdul Sattar, Assraf Ali Hussen Amad Irshad Mahomed Iqbal Hanif e Mahomed Hussen Amad, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Mantém a redacção anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

Heitntzmann Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101834344 uma entidade denominada, Heitntzmann Mozambique, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação Heitntzmann Mozambique, Limitada, tendo a

sua sede na província de Maputo, cidade da Matola na Matola Cargo Terminal SARL, EN 2 km 5.5-C.P.65.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- a) Consultoria para os negócios e a gestão, procurement e fornecimento de bens e serviços;
- b) Importação e distribuição de equipamentos de protecção individual;
- c) Importação e distribuição de material de construção e equipamentos industriais;
- d) Consultoria nas área de arquitetura e construção civil;
- e) Venda de material de construção e equipamentos industriais;
- f) Transporte e logística, fornecimento de equipamentos, acessórios e consumíveis para máquinas industriais;
- g) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objectivo, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei;
- h) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que os sócios resolvam explorar, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 200.000,00 (duzentos mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde uma única quota equivalente a 100 % do capital social, pertencente a Heintzmann Investment Holding Company, LTD, registada sob o n.º 2020/ 581080/07 na África do Sul com sua sede na sua sede na Avenida 42 Van Eck Street Chamdor, Krugersdorp Gauteng 1754 África do Sul representado por Alfred Higgo.

ARTIGO QUINTO

Havendo aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração da sociedade caberá aos senhores Alfred Higgo e José Cláudio Mosih Muendane que desde já são nomeados administradores de representação activa e passiva na sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com plenos poderes, assinarem cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos, levantamentos, cumprir e fazer cumprir as leis vigentes.

Dois) Alfred Higgo e José Cláudio Mosih Muendane na qualidade de administradores, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão e amortização de quotas

A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

ARTIGO OITAVO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

JJM - Contabilista Certificado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101865665, uma entidade denominada JJM - Contabilista Certificado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por:

Joaquim João Matabele, viúvo, natural de Maputo, residente no bairro Agostinho Neto, quarteirão 37, casa n.º 2182, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102251159P, emitido na cidade de Maputo, 23 de Outubro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de JJM - Contabilista Certificado – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada em Maputo - cidade, no Millennium Park, 6.º andar, Avenida Vladimir Lenine n.º 174, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, criar, transferir, ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da mesma no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de contabilidade;
- b) Prestação de serviços de assessoria em contabilidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a uma única

quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Joaquim João Matabele.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Joaquim João Matabele.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um o mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quarto) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Lugymar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação na sede da sociedade denominada Lugymar, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101592413.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima, com a firma Lugymar, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede em Maputo, rua projectada da Malhangalene, n.º 89, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de gestão de resíduos industriais e domésticos;

b) Prestação de serviços de gestão de aterros sanitários para depósito de resíduos;

c) Realização de consultorias nas áreas de gestão de projectos e consultoria empresarial; e

d) Importação de e exportação de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscrito e realizado em dinheiro, representado por 200 acções cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem pelo menos 50% das acções com direito de voto, e poderá emitir nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral e composição da Assembleia Geral)

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia ficara nomeado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto e é composta por todos os accionistas com direito de voto. As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros

3 meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário, na sede da sociedade em Maputo, salvo os accionistas acordarem de outro local.

ARTIGO NONO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração (Presidente do Conselho de Administração incluído) e do Conselho Fiscal; e
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração e composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por 3 (três) administradores, um dos quais exercerão as funções de presidente executiva, administrador jurídico e administrador dos recursos humanos.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Um) A nomeação, demissão e aprovação da remuneração do presidente de administração.

Dois) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem em exclusivo à Assembleia Geral.

Três) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e dois (2) administradores;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato. Para actos meramente administrativas e documentos, a assinatura de qualquer um dos administradores, o director executivo, ou o representante da sociedade com poderes para tal acto, é suficiente. Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal e composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos pelo Salésio Bonifácio David.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se: nos casos previstos na lei, ou por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos devem ser apresentados e resolvidos pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprovou o Código Comercial, ou em outra legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

Madjope, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101864472, uma entidade denominada Madjope, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Basílio Inácio Simbine, casado com Amélia Eunice Deolinda Mangujo Simbine, em regime de bens adquiridos, natural de Zavala – Moçambique, residente no bairro da Sommershield, rua Dr. E. Moniz, n.º 118, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297393B, emitido em Maputo;

Júlio César Mangujo, casado com Amélia Josina Pereira em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo - Moçambique, residente no bairro Guava, quarteirão 26, casa n.º 129, distrito de Marracuene, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500162574S, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Madjope, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Ka-Mavota, bairro 3 de Fevereiro, Rotunda de Magoanine, talhão 32 A1O, Parcela 660B, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outro local do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

Comércio por grosso e a retalho de diversos materiais e equipamentos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos; prestação de serviços de produção, aquisição, comercialização a retalho e a grosso, transporte, distribuição incluindo importação e exportação de equipamentos informáticos, de refrigeração, eléctricos, electrónicos, agrícolas, de construção civil, de ferragens e canalização, de irrigação, equipamento médico hospitalar, produtos farmacêuticos, equipamentos e acessórios para linhas de transporte e distribuição de energia em alta, media e baixa tensão equipamentos industriais e respectivos periféricos; prestação de serviços de produção, aquisição, comercialização, transporte, distribuição incluindo importação e exportação de produtos de origem agrícola, produtos de origem animal, pesticidas, fertilizantes e seus relativos; prestação de serviços de *e-commerce*, de procurement e logística, serviços alfandegários, desembarços aduaneiros, armazenagem frigorífica e não frigorífica; prestação de serviços postais, de correio expresso e carga expressa, gestão de expediente, criação e exploração de agências de viagem, transporte aéreo, rodoviário, marítimo, por caminhos de ferro de mercadorias; transporte de passageiros; actividade de manuseamento de carga e mudanças; actividades auxiliares de transportes aéreos, rodoviário, marítimo e por caminhos

de ferro; prestação de serviços aeroportuários; actividades de mobiliário, móveis e *design* diversos; criação, gestão e representação de marcas comerciais; agenciamento; intermediação; serviços de leilões, prestação de serviços gerais de seguros; prestação de serviços de hotelaria e turismo; prestação de serviços de entretenimento e beleza; actividade mineira de exploração de petróleo e gás e outros minérios; actividades de construção civil e obras públicas; actividades industriais; comércio por grosso e a retalho de máquinas, equipamentos e suas partes, comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis e motociclos, actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; actividades de aluguer; actividades de saneamento, gestão de resíduos sólidos e despoluição, desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente é realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, uma, pertencente ao sócio Basílio Inácio Simbine com 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social, e a outra, pertencente ao sócio Júlio César Mangujo com 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

Dois) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade caberá aos sócios, sendo suficiente uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os sócios poderão, delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo com pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SEXTO

Balanço e resultados

Um) Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a distribuição dos lucros ou perdas.

Dois) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento

Maputo, 2 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mawi Agente & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101865177, uma entidade denominada Mawi Agente & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leonardo Simão Mariquele, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro São Dâmaso, quarteirão n.º 84, casa n.º 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204836115B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, 13 de Agosto de 2018.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Mawi Agente & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filial)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 825, 1.º anda D, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da

mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes;
- b) Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- c) Venda de mobiliário de escritório e importação de mobiliários diversos;
- d) Comércio por grosso de outros equipamentos para o uso doméstico;
- e) Comércio por grosso de louça em cerâmica e em vidro, de papel e de produtos de limpeza;
- f) Agentes do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para o uso doméstico;
- g) Comércio por grosso de máquinas. Ferramenta de máquinas para a construção e engenharia civil;
- h) Comércio por grosso de ferragens. Ferramentas manuais e artigos de para canalizações e aquecimento;
- i) Comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- j) Comércio por grosso de outros bens e produtos não especificados;
- k) Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis, motociclos e bicicletas;
- l) Importação de roupas usadas;
- m) Importação de eletrodomésticos diversos;
- n) Importação de acessório de viaturas;
- o) Importação e exportação diversa, NE.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao senhor Leonardo Simão Mariquele.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único,

que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) O administrador terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio único ou assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles autorizado.

Cinco) É vedado ao administrador, isto é, o sócio único obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Maio do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Lei Comercial em vigor.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mbuzine Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101851141, uma entidade denominada Mbuzine Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elias Arlindo Manhiça, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100189126P, residente nesta cidade, constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mbuzine Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Matola Rio, província de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, actividades de fornecimento, montagem, manutenção e reparação de equipamentos de refrigeração, electricidade, canalização e construção civil, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Elias Arlindo Manhiça.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida por Elias Arlindo Manhiça desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução observar-se-á a legislação aplicável.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mrmax Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101704378, uma entidade denominada Mrmax Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delmiro Vicente Maciel, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101259375F, emitido a 18 de Junho de 2021 e residente na cidade da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Mrmax Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato. A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua Bento Mukhesswane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Catering, eventos, casamentos, *take away*, festas, prestação de serviços, conferências, prestação de serviços e culinária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem meticais (100.000,00MT) mil meticais, correspondente à uma quota do único Delmiro Vicente Maciel, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Delmiro Vicente Maciel.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pitane Dream School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101859282, uma entidade denominada Pitane Dream School, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial de responsabilidade limitada, por quotas, entre:

José Luís José Machaieie, maior, casado, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100708289B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 19 de Outubro de 2019, residente em Moçambique, província de Maputo, bairro Tsalala, quarteirão n.º 184, casa n.º 805;

Milton Botão Francisco Patrício, maior de idade, casado, natural de Chimoio, residente no condomínio da Mozal, casa n.º 158, Beluluane, distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248585I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Novembro de 2021; e Bernardo Daniel Alfinete Júnior, maior de idade, casado, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104682223M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Setembro de 2018, residente em Moçambique, cidade de Maputo, bairro Central, distrito municipal n.º 1, Avenida Emília Dausse n.º 1366, 3.º andar, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Pitane Dream School, Limitada, sociedade por quotas,

que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado com efeitos a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, mudar de domicílio, abrir filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro e ainda manter várias domicílios para cada tipo de actividade conforme melhor se adequar.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A educação, ensino desde da pré-escolar até ao superior, saúde mental e física (psicologia, fisioterapia e outros), comércio de produtos de mercearia;
- b) Consultoria nas áreas: jurídica, financeira, recursos humanos, contabilidade e auditoria, gestão financeira, reestruturação empresarial, informática, *procurement*, *marketing*, e outros;
- c) Formação em matéria de financiamento bancária; e
- d) Serviços gráficos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações conforme for decidido pelos sócios.

Três) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante deliberação e nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais,

agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a 100% do capital social, correspondendo apenas 3 quotas, designadamente:

Dois) A quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a 100% do capital social, subdividida da seguinte forma:

- a) Ao sócio Milton Botão Francisco Patrício, com 33%;
- b) Ao sócio José Luís José Machaieie, com 33%; e
- c) Ao sócio Bernardo Daniel Alfinete Júnior, com 34%.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento, sendo que os sócios têm o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que o sócio venha a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Um) Cada sócio será representado na Assembleia Geral na sua pessoa.

Dois) Das reuniões da assembleia geral, será lavrada acta em que constem o nome do sócio ou seus mandatários ou de outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas devendo ser assinadas por todos que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e representação.

Um) A administração, e representação da sociedade é exercida pelo sócio Bernardo Daniel Alfinete Júnior, que desde já é nomeado administrador, pelo director-geral Milton Botão Francisco Patrício e pelo director-financeiro, José Luís José Machaieie.

Dois) O administrador é nomeado por um período indeterminado, podendo este, assumir o cargo de gerente ou nomear pessoas estranhas à sociedade para o cargo de gerente, mandatários, representantes, directores, coordenadores entre outros, dispensando-se a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O administrador possui plenos poderes para tratar de todos assuntos da sociedade, passiva ou activamente, competindo a este a abertura de contas bancárias nos bancos que melhor entender, gerir, administrar, alterar o contrato de sociedade, requerer, solicitar, responder tudo que seja necessário, indicar outros possíveis assinantes da conta bancária, mas com anuência dos seus sócios.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, do director-geral e do director-financeiro; ou
- b) Pela assinatura daquele ou daqueles que indicar, mediante as condições de movimentação.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço, prestação de contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados, depois de deduzida a importância para a reserva legal e feitas outras deduções que forem deliberadas em assembleia geral, serão geridos pelo administrador, ou conforme este melhor indicar.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sai Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões oitocentos quarenta e nove mil duzentos noventa e cinco, a cargo de Fernando Saranque, conservadora e notária superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Sai Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio único:

Muralidaran Ramanathan, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º U4380665, emitido a 27 de Julho de 2020, pela República da Índia, residente habitualmente em Nacala.

Que celebra o presente contrato, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e denominação)

A sociedade adopta a firma Sai Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da constituição e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Ontupaia, cidade de Nacala Porto, província de Nampula, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Mudança da sede e representações)

A administração da sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique, podendo criar sucursais, filiais, agências ou outras formas

locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, desde que devidamente autorizada, comercialização de todo o tipo de produtos agrícolas, comercialização de castanha, importação e exportação de todo o tipo de produtos agrícolas e castanha e actividades complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontra-se integralmente realizado e corresponde a 100% do capital social, pertencente ao sócio único.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um gerente a ser indicado pelo sócio único.

Dois) Para o período que antecede a eleição do gerente, a administração fica a cargo do sócio único, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos os actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Três) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, que, para além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, nomeados com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da sua assinatura, em todos os seus actos e contratos.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir com poderes e/ou direitos especiais, conferidos pelo órgão colegial de administração.

Quatro) Em caso de necessidade, a sociedade poderá constituir um procurador com procuração a ser outorgada por um administrador referido no número um desta cláusula, para a prática de determinados actos ou para o exercício dos normais poderes de administração comercial, em conformidade com os limites específico que constaram do respectivo mandato, valendo, nessas circunstâncias, a assinatura individual

do sócio que houver sido constituído como procurador.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 21 de Outubro de 2022.
– O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Solution & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101840891, entidade legal supra constituída entre:

Suzete Abel Monteiro Mohamed Inácio, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, residente na cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040102598007S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a quinze de Dezembro de dois mil e vinte, titular de NUIT 124800234; e

Iazaldo Mahomed Inácio, casado, natural da cidade de Quelimane, residente na cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100704529N, emitido a dezassete de Setembro de dois mil e dezanove, na cidade de Quelimane, titular de NUIT 121984040.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Solution & Service, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Balane 2, na província de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de bens e serviços, designadamente:

- Venda de material de EPI;
- Comércio a grosso e a retalho;
- Fornecimento de materiais de escritório e informáticos;
- Prestação de serviços de trabalho informático;

- e) Representação de marcas nacionais e internacionais;
- f) Comércio internacional;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Suzete Abel Monteiro Mohamed Inácio, com uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticaís (125.000,00MT), correspondente a 25% do capital social; e
- b) Iazaldo Mahomed Inácio, com uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticaís (375.000,00MT), correspondente a 75% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade competem ao sócio Iazaldo Mahomed Inácio, titular de NUIT 121984040, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Tudo o que for omissos no presente estatuto será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Supermercado Fátima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato particular da empresa Supermercado Fátima, Limitada, matriculada sob NUEL 101847640, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, estando presentes as sócias deliberaram sobre a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Supermercado Fátima, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 2786, rés-do-chão, bairro Alto Maé, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comércio a retalho/grosso de todos os produtos alimentares;
- b) Comércio a retalho/grosso de congelados e frescos, temperos e todos os produtos em geral;
- c) Comércio a retalho/grosso de bebidas;
- d) Comércio, vendas a retalho de carnes de vaca, frango e todos os tipos de aves e seus derivados, supermercado, talho e armazéns de todos os produtos em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é no valor nominal de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT), correspondente à soma de três (3) quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), pertencente ao sócio Naina Mohamed Sathakku Thamby, casado, natural de Kilakarai, de nacionalidade indiana, nascido a 20 de Abril de 1970, filho de Mohamed Abdullah e de Seeni Fathima, portador de passaporte n.º Z4811684, emitido pelos Serviços

Provinciais de Migração da República da Índia, a 19 de Agosto de 2019 e válido até 18 de Agosto de 2029, residente na cidade da Matola, correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), pertencente à sócia Thameem Mohamed Abdullah, casada, natural de Kilakarai, Índia, de nacionalidade indiana, nascida a 1 de Junho de 1973, portadora de passaporte n.º Z2486104, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da República da Índia, a 16 de Dezembro de 2013 e válido até 15 de Dezembro de 2023, residente na cidade de Maputo, correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social; e

- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00MT), pertencente à sócia Basith Jahufar Abdul Kareem, casado, natural de Ind Kilakarai, de nacionalidade indiana, nascido a 29 de Março de 1985, filho de Jahufar Abdul Karrem e de Anisha, portador de passaporte DIRE n.º 07IN00042745F, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da República de Moçambique, a 25 de Julho de 2022 e válido até 24 de Julho de 2023, residente na avenida Eduardo Mondlane, quarteirão 1, Machava, cidade da Matola, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida às sócias, com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Basith Jahufar Abdul Kareem, que desde já fica nomeada sócia gerente.

Quatro) As sócias não podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos, porém podem nomear procuradores com poderes

que lhes forem designados e constem do competente instrumento notarial, também com o consentimento das outras sócias.

Cinco) Em caso algum, as sócias ou suas mandatárias poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, 29 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Venus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Vilankulo, sob o número mil duzentos noventa e seis, a folhas noventa e sete do Livro C quatro, a sociedade Venus – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a doze de Outubro de dois mil vinte e dois, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Venus – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representanção dentro e fora do país quando for conveniente, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Serviços de manutenção e reparação de embarcações e seus motores;
- Fornecimento de equipamentos diversos para embarcações;
- Fornecimento de peças e sobressalentes para embarcações e motores;
- Renda e aluguer de embarcações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas,

desde que esteja devidamente autorizada e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Donna Megan Dalkin.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela sócia Donna Megan Dalkin.

Dois) A sócia, bem como os administradores por estenomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Wen Min Energy Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101240851, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wen Min Energy Co, Limitada, constituída entre os sócios:

Fushan Lin, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 03CN00054458M, emitido pelos Serviços de Migração Provincial de Nampula, a 28 de Maio de 2019, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula; Min Zhu, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 03CN00067046M, emitido

pelos Serviços de Migração Provincial de Nampula, a 28 de Maio de 2019, residente no bairro Urbano Central; e

Rongzu Lin, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 03CN00018511C, emitido pelos Serviços de Migração Provincial de Nampula, a 23 de Outubro de 2018, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wen Min Energy Co, Limitada, tem a sua sede no bairro Marrere, Unidade Comunal de Mucopoa, posto administrativo de Natikiri, na Estrada Nacional n.º 1, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de lavagem e lubrificação de viaturas;
- Bombas de combustíveis;
- Venda de combustíveis e seus derivados;
- Lubrificantes e óleos;
- Balaceamentos de rodas e loja de convivência para venda de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexas e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo:

- Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) do capital social, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Min Zhu;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) do capital social, correspondente a 8% do capital social, pertencente ao sócio Fushan Lin; e
- Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 12% do capital social, pertencente ao sócio Rongzu Lin.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo o sócio Min Zhu, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Nampula, 31 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**WES Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101830861, uma entidade denominada WES Serviços, Limitada.

Elisa Maria Vasco Raine, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101036302N, emitido a 12 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola Gare, casa n.º 271, cidade da Matola; e

Benilde Virgínia Carlos, solteira, natural de Angoche, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030200995192S, emitido a 8 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Machava, casa n.º 275, cidade da Matola.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação WES Serviços, Limitada, tem a sua sede na Estrada Circular, Matola Gare, quarteirão 15, n.º 271, Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda, montagem e manutenção de todo o tipo de sistemas de frios;
- b) Venda, montagem e manutenção de todo o tipo de material informático;
- c) Venda, montagem e manutenção de todo o tipo de consumíveis de escritórios;
- d) Venda, montagem e manutenção de todo tipo de material eléctrico;
- e) Venda, montagem e manutenção de todo o tipo de material de carpintaria;
- f) Venda, montagem e manutenção de todo o tipo de material de canalização;
- g) Venda, montagem e manutenção de todo o tipo de material de pintura;
- h) Venda, montagem e manutenção de todo o tipo de material de teto falso;
- i) Venda de todo o tipo de material de construção civil;
- j) Prestação de serviços de pedreiros;
- k) Venda, montagem e manutenção de todo o tipo de mobiliário de escritório;
- l) Venda, montagem e manutenção de todo o tipo de material de serrelharia;
- m) Venda de todo o tipo de material de papelaria;
- n) Venda de todo o tipo de material e prestação dos serviços de limpeza, jardinagem e fumigação;
- o) Venda e fornecimento de todo o tipo de material gráfico e serigráfico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e bens, é de 50.000,00MT e dividido em duas quotas:

- a) Uma de quarenta mil meticais, correspondente a 90% das quotas da sócia Elisa Maria Vasco Raine; e
- b) A outra de dez mil meticais, correspondente a 10% das quotas da sócia Benilde Virgínia Carlos, totalizando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão

dispensados de prestar caução. Neste momento, a administração será exercida pela única administradora de nome Elisa Maria Vasco Raine.

ARTIGO SEXTO

Normas subsidiárias

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Wuyanne Eventos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101863255, uma entidade denominada Wuyanne Eventos, Limitada.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Blessedy Aeron Lipanga, menor, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Moçambique, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108960246J, emitida a 1 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Wuyanne Armindo Lipanga, menor, solteira, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Moçambique, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110108960255N, emitido a 1 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola; e

Yursa Gertrudes Cumbane, menor, solteira, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Moçambique, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110108960414Q, emitido a 1 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de identificação da Cidade de Matola

Ambos tutelados por Joaquina Arone Nhambe Lipanga, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada com Armindo Nataniel Lipanga sob regime de comunhão geral de bens, residente em Moçambique, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110501872250I, emitido a 1 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Wuyanne Eventos, Limitada e é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro Nkobe, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e sua sede poderá ser deslocada dentro do país.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade pode criar uma expansão, criando sucursais dentro ou fora do território nacional desde que devidamente se encontrem autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de bens e prestação de serviços, conforme a seguinte subdivisão:

- a) Da prestação de serviços: organização de eventos, *catering*, pastelaria, restauração e bar com música ao vivo, decoração e *lounge*;
- b) Da venda de bens: produção, importação e comercialização carnes e seus derivados e de artigos de promoção de eventos.

Dois) Por iniciativa dos sócios, a sociedade pode desenvolver outras actividades de natureza comercial que possam contribuir para o seu desenvolvimento e auto-sustentabilidade sem necessidade de alterar os estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas iguais e distribuídas entre Blessedy Aeron Lipanga, Wuyanne Armino Lipanga e Yursa Gertrudes Cumbane, todos com 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) cada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado quando necessário desde que a assembleia geral delibere sobre tal necessidade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à

sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, bem como quaisquer encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual está reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez, em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que seja convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou do conselho da gerência, quando convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar, o dia, hora e ordens dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na província de Maputo ou mesmo fora, desde que seja dentro do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a Joaquina Arone Nhambe Lipanga, que fica dispensada de prestar caução.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar outros órgãos a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de uma administradora, a senhora Joaquina Arone Nhambe Lipanga.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados da actividade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados do exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros e dissolução)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher-se entre eles um que represente todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Para tudo quanto for omissos nos termos dos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações.

Está conforme.

Maputo, 2 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT